DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

278
1

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N°. 03/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA E MINI TRATOR CORTADOR DE GRAMA, NOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

Trata-se de fase recursal do pregão eletrônico epigrafado.

1. DO ITEM 01 – ROÇADEIRA:

1.1. No item 01, às fls. 259/260, a empresa recorrente MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA alega que a vencedora ofertou equipamento dissonante com o termo de referência.

1.2. Por sua vez, a recorrida alega que, por ser fabricamnte, adaptar-se-ia à confecção do equipamento de acordo com o edital.

1.3. Contudo, diante da subjetividade trazida pela empresa PUMA COMERCIAL EIRELI, já que em seu catálogo anexo à proposta ás fls. 196 do volume 01, objetivamente o equipamento ofertado não atende ao termo de referência, ao arrepio do termo de referência e ainda, ferindo o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

1.4. Já pelo Princípio do Julgamento Objetivo das

279
1

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

Propostas, tenho que essa subjetividade trazida pela PUMA não se coaduna com a isonomia aos demais licitantes. E mais, a declaração firmada por sua representante legal na proposta às fls. 194, asseverando o atendimento ao edital em sua plenitude, em uma análise perfunctória, parece não ser verídica, já que o próprio catálogo técnico do equipamento apresentado às fls. 196 retrata o inverso.

1.5. Logo, a bem do interesse público, este pregoeiro, representante da Administração Pública, *in casu*, não pode basear-se em "promessas" ou subjetividades do licitante vencedor, declarados expressamente por ele às fls. 262, no seu quarto parágrafo, quando a documentação acostada por ele mesmo demonstra o contrário.

2. DO ITEM 02 – MINITRATOR:

2.1. No item 02, a empressa FM PEÇAS E MÁQUINAS LTDA, classificada em **quarto lugar,** apresentou recurso demonstrando, sinteticamente:

2.2. Que a empresa declarada vencedora, **PUMA COMERCIAL EIRELI,** apresentou o trator modelo ***toyama 13BB775S345,*** cuja ficha técnica apresentada no bojo de seu recurso às fls. 266, mostra que o veículo ofertado não possui

280
1

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

as cilindradas mínimas, bem como transmissão automática, características exigidas no edital.

2.3. Que a empresa **DEM MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, classificada em **segundo lugar**, da mesma forma, apresentou minitrator da marca ***toyama***, não mencionando seu modelo, em dissonância com a **cláusula 7.1.5. do edital nº. 25/2023** às fls. 127, e, ainda, contra o modelo de proposta contida no **anexo II** do mesmo instrumento convocatório às fls. 160.

2.4. Finalmente, que a empresa **SANIGRAN LTDA – EPP**, classificada em **terceiro lugar**, apresentou a mesma marca e modelo do minitrator da vencedora (***vide* item 2.2.)**.

2.5. Ausência de contrarrazões das licitantes citadas nos itens **2.2. a 2.4.**, no prazo legal.

3. DA CONCLUSÃO:

3.1. Inicialmente, ambos os recursos devem ser conhecidos, eis que **tempestivos.**

3.2. Baseando-me na objetividade obrigatória diante dos processos de compra da Administração Pública:

3.2.1. Quanto ao item 01 – roçadeira, o recurso interposto deve ser integralmente provido, ensejando a

281
1

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

inabilitação da empresa **PUMA COMERCIAL EIRELI**, primeira colocada, **sem prejuízo das sanções legais.**

3.2.2. Ato contínuo, deve-se juntar a documentação de habilitação da segunda colocada, **MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** e sua convocação para negociação, se houver aquiescência.

3.2.3. Quanto ao item 02 - minitrator, da mesma forma, o recurso interposto deve ser integralmente provido, ensejando a **desclassificação** das empresas **PUMA COMERCIAL EIRELI, DEM MÁQUINAS IMPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA e SANIGRAN LTDA**, respectivamente, primeira, segunda e terceira colocadas, **sem prejuízo das sanções legais.**

3.2.4. Ato contínuo, deve-se juntar a documentação de habilitação da quarta colocada, **FM PEÇAS E MÁQUINAS LTDA** para negociação, se houver aquiescência.

Por fim, é lamentável que ainda existam casos como o presente em que licitantes oneram a Administração Pública, prejudicando-a em sua precípua função de atender ao público.

Aalém da obrigação imposta por Lei, para caráter pedagógico, em momento oportuno, deve-se instaurar

282
1

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

procedimento administrativo sancionatório, garantindo à Ampla Defesa e Contraditório.

Ex positis, antes do efetivo julgamento de minha parte, encaminhe-se os autos à procuradoria jurídica para manifestação técnica.

Pela publicidade e transparência dos atos públicos, **publique-se**.

Aramina, 28 de abril de 2023.

Fábio Lima Donzelli
Pregoeiro

Página **5** de **5**